



LEI Nº 2.224 2021 DE 012 DE Julho DE 2021

Altera a Lei 2.029/2016, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - SGRCC e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – PMRCCDE dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica excluído o parágrafo único do artigo 8º.

Art. 2º- Os artigos 14,20e 22, da Lei 2.029/2016, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art.14- É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho organizados e limpos, bem como a manutenção de registros e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitido através do sistema MTR da FEAM e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade”.

“Art. 20 - Os transportadores de resíduos da construção civil devem ser licenciados pelo, poder público estadual (SUPRAM) nos termos definidos no regulamento desta lei.

Parágrafo único - As características e os critérios de utilização dos equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos devem obedecer ao disposto na legislação específica”.



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

“Art. 22- É vedado aos transportadores realizar o deslocamento de resíduos da construção civil sem o respectivo Manifesto de transporte de Resíduos (MTR).”

Art.3º- O item I do Anexo da Lei 2.029/2021, que versa sobre as definições, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. Manifesto de Transporte de resíduos: documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos, bem como o seu destino através do sistema MTR da FEAM.”

Art.4- Fica excluído o Anexo II da lei 2.029/2016.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, _____ de _____ de 2021.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito de Capelinha